

Regimento Interno da Comissão de Graduação / FM

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO REGIMENTO

Artigo 1º – Este Regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão de Graduação (CG) da Faculdade de Medicina (FM) da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único – A composição e a competência da CG, o modo de eleição e a duração do mandato dos membros estão estabelecidos no Estatuto da USP, no Regimento da Faculdade de Medicina e na Resolução CoG 3741/90, alterada pela Resolução CoG 3855/91 e Resolução CoG 7784/2019.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS

Artigo 2º – A CG, nos termos do artigo 14 do Regimento da Faculdade de Medicina, será constituída por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – um membro docente e respectivo suplente, de cada Departamento da Faculdade de Medicina, indicado pelo Conselho do Departamento, devendo os respectivos nomes serem homologados pela Congregação, para mandato de três anos, permitidas reconduções e renovando-se, anualmente, pelo terço;

IV – pelos coordenadores das Comissões Coordenadoras de Cursos (CoC) da Faculdade de Medicina, tendo como suplentes seus Vice-Coordenadores, eleitos pelas respectivas Comissões;

V – a representação discente, constituída por alunos de graduação, será eleita por seus pares e corresponderá a vinte por cento do total de docentes da Comissão, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - A representação discente deverá ser composta por no máximo dois representantes do mesmo curso de graduação.

Artigo 3º - O Presidente e o Vice-Presidente, que integram a Comissão de Graduação como membros natos, serão eleitos pelos membros da Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor.

§ 1º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução,

limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Presidente, nos termos do artigo 48-A do Estatuto da USP.

I - A eleição para Vice-Presidente será realizada pela Congregação, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 48 do Estatuto da USP, no que for compatível, tendo como candidatos à função três docentes, Professores Titulares, Associados ou Doutores, indicados pelo Presidente da Comissão.

II - Eleito, o novo Vice-Presidente entrará em exercício assim que eleito encerrando-se o seu mandato juntamente com o do Presidente.

§ 3º - A recondução do Presidente e do Vice-Presidente dependerá de nova eleição pela Congregação.

§ 4º - Os interessados em concorrer à Presidência e à Vice-Presidência da Comissão disporão do prazo de dez dias para fazer a inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa.

§ 5º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 6º - Caso encerrado o tempo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, será determinada a prorrogação do prazo de inscrições, uma única vez, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores.

Artigo 4º - O comparecimento às reuniões da Comissão de Graduação é obrigatório aos membros.

§ 1º - Os membros da Comissão de Graduação terão sua frequência consignada na referida reunião pelo secretário da mesma, registrando-se falta injustificada.

§ 2º - O comparecimento do suplente suprirá a ausência do membro titular, considerando-se justificada a sua falta.

§ 3º - No caso de 3 (três) faltas consecutivas e não justificadas às reuniões ordinárias, por parte de quaisquer de seus membros, o Serviço de Graduação irá notificar o membro e, caso seja docente, a respectiva chefia de Departamento.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º - Compete à Comissão de Graduação, nos termos do artigo 15 do Regimento da Faculdade de Medicina da USP:

I - traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas da área de ensino de graduação, tendo em vista o projeto pedagógico dos cursos;

II - aprovar e acompanhar a execução dos programas de ensino de cada disciplina, módulo ou eixo temático, propostos pela Comissão de Coordenação de Curso (CoC) em articulação com os Conselhos dos Departamentos, quando for o caso;

III - propor à Congregação o número de vagas e a carga horária dos cursos de graduação da Unidade;

- IV – submeter à Congregação propostas de criação ou extinção de cursos, habilitações ou ênfases;
- V – preparar e acompanhar o processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação, respeitados os procedimentos e os prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação;
- VI – implementar os projetos especiais para a melhoria das condições do ensino de graduação definidos pelo Conselho de Graduação (CoG);
- VII – promover e coordenar análises periódicas das normas e diretrizes do vestibular e outras formas de ingresso para seus cursos a serem encaminhadas aos órgãos competentes;
- VIII – propor à Congregação os critérios para transferência;
- IX – aprovar os processos de transferência que atenderem as normas estabelecidas na legislação vigente;
- X – aprovar pedidos de reativação de matrícula, indicando, quando for o caso, as adaptações curriculares necessárias, de acordo com os prazos regimentais;
- XI – coordenar, respeitadas as normas vigentes, as ações relativas às solicitações de revalidação de diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras, encaminhando os processos, instruídos com parecer circunstanciado, à Congregação;
- XII – propor à Congregação a criação de Comissões de Coordenação de Cursos;
- XIII – opinar sobre cursos conjuntos com instituições de ensino superior de países estrangeiros, por meio de convênios de duplo diploma;
- XIV – estabelecer Calendário Escolar anual, respeitado o Calendário Geral da USP;
- XV – propor diretrizes e critérios para a avaliação institucional dos cursos de sua competência;
- XVI – aprovar e encaminhar para a Congregação o relatório de atividades desenvolvidas pelas CoCs, ao final de cada mandato da Coordenação, no prazo de sessenta dias.
- XVII – constituir Câmaras, Comissões Assessoras e Grupos de Trabalho com atribuições específicas;
- XVIII – disciplinar a organização e o funcionamento de outras modalidades de ensino superior de sua competência;
- XIX – regulamentar o presente Regimento;
- XX – aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação encaminhados pelas COCs;
- XXI – deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria ou pela Congregação da FMUSP;
- XXII – exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral da USP, pelo Regimento de Graduação e pelo Regimento da FM.

Artigo 6º - Compete ao Presidente da CG:

- I - Representar a Unidade junto ao CoG;
- II - Representar a CG junto à Congregação;
- III - Convocar, presidir, coordenar, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões da CG, observando e fazendo observar as normas legais e regimentais vigentes;
- IV - Organizar e submeter à discussão e à votação as matérias constantes da Ordem do Dia;
- V - Designar, quando necessário, relator para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à

apreciação da CG;

VI - Encaminhar aos órgãos competentes as resoluções da Comissão de Graduação;

VII - deliberar sobre matéria que lhe seja submetida pela Diretoria da FMUSP e pela Congregação;

Artigo 7º - As competências das CoCs e da Comissão de Internato são definidas em capítulo próprio.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - A Comissão de Graduação se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por um terço dos membros em exercício.

§ 1º - O calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte será aprovado na última reunião ordinária do ano vigente.

§ 2º - A convocação para as reuniões da CG será feita por escrito, ou por meio eletrônico, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, acompanhadas da ata da sessão anterior e pauta dos trabalhos devidamente informada.

Artigo 9º - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente da CG, ou pelo Vice-Presidente, e secretariadas por um servidor técnico-administrativo do Serviço de Graduação.

Parágrafo Único - Havendo “quórum” e não estando presente o Presidente da Comissão de Graduação, nem o Vice-Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o membro de maior categoria com maior tempo de serviço docente na Universidade.

Artigo 10 - As reuniões da CG serão instaladas e terão prosseguimento com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo em caso de terceira convocação.

§ 1º - Não havendo quórum em sua primeira convocação, poderá ser feita a segunda convocação com intervalo mínimo de trinta minutos.

§ 2º - Persistindo a falta de número, terá lugar à terceira convocação, com intervalo mínimo de trinta minutos após a segunda, podendo a Comissão de Graduação, então, deliberar com qualquer número, salvo sobre matérias para as quais quórum especial é requerido.

Artigo 11 – O Presidente poderá, a seu critério e conforme necessidade do Colegiado, convidar pessoas para a reunião para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Parágrafo único - Os participantes da reunião que não exercerem mandatos, não serão contabilizados para determinar “quorum”.

Artigo 12 - Verificada a presença de número legal, o Presidente iniciará a reunião, que deverá seguir a seguinte ordem de itens:

- I - Discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - Palavra ao Presidente da Comissão;
- III - Palavra aos membros; e
- IV - Ordem do dia.

§ 1º - As matérias da pauta serão discutidas de acordo com a ordem de itens, que poderá ser modificada por solicitação justificada de qualquer membro, com a aprovação de mais da metade dos presentes.

§ 2º - A inclusão de matéria, em caráter de urgência, na ordem do dia, poderá ser feita pelo Presidente da CG, com a aprovação de mais da metade dos presentes.

§ 3º - Nas reuniões extraordinárias apenas serão apreciadas as matérias constantes da ordem do dia, permitida a inclusão de outra matéria somente com a aprovação de todos os presentes.

Artigo 13 – Em qualquer momento do andamento da reunião o Presidente poderá retirar matérias de pauta:

- I – para reexame;
- II – para instrução complementar;
- III – em virtude de fato novo superveniente; e
- IV – em virtude de pedido de vistas por membro da CG.

Parágrafo único – Matérias retiradas de pauta deverão, quando cumpridas as necessidades processuais, ser incluídas na pauta da reunião subsequente.

Artigo 14 – O pedido de vistas aos processos e documentos em análise na CG poderá ser solicitado por qualquer membro durante o andamento do processo.

§ 1º – O pedido de vistas deverá ser aprovado pelo Presidente da CG.

§ 2º – O membro solicitante terá o prazo de 15 dias corridos para análise dos autos, podendo ser prorrogável por mais 5 dias corridos, desde que justificado e aprovado pela Presidência da CG.

§ 3º – Decorrido o prazo do § 2º, a matéria constará da pauta da reunião subsequente.

Artigo 15 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvada a existência de normas regimentais superiores que disponha de modo diverso.

§ 1º - Havendo empate na votação, caberá ao Presidente o voto de desempate, exceto nas votações secretas.

§ 2º - A votação será realizada após o encerramento da discussão de cada item da Ordem do Dia.

§ 3º - Não será permitido voto por procuração de qualquer membro, ou voto por escrito de qualquer membro não presente na reunião.

§ 4º - As deliberações da Comissão só poderão ser alteradas ou revogadas pela maioria absoluta do

Colegiado.

Artigo 16 - Em caso de urgência, o Presidente da Comissão poderá aprovar matéria de competência do Colegiado “ad referendum”, sendo o assunto levado à primeira reunião subsequente.

Parágrafo único - Caso a Comissão não referende a matéria, a resolução será invalidada.

Artigo 17 – No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião, as deliberações da CG serão enviadas aos órgãos competentes e estarão à disposição dos interessados para conhecimento.

Artigo 18 – A Comissão de Graduação será assessorada pelas Comissões de Coordenação dos Cursos da Faculdade de Medicina e pela Comissão de Internato.

Artigo 19 – A Comissão de Graduação poderá, quando necessário, constituir grupos de trabalho temporários para desempenhar tarefas específicas ou subcomissões para apreciação de matéria específica.

Parágrafo Único – A critério da Comissão de Graduação, estes grupos de trabalho temporários poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à Comissão de Graduação ou à Unidade.

Artigo 20 - Os serviços administrativos da CG serão executados por um secretário, funcionário não-docente, lotado junto ao Serviço de Graduação, sob orientação do Presidente.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES DE COORDENAÇÃO DE CURSOS

Artigo 21 - Serão membros da CoC:

I – docentes de Unidades, Órgãos de Integração ou Institutos Especializados participantes do curso, indicados pela Presidência da Comissão de Graduação e ratificados pela CG, guardada a proporcionalidade em relação à carga horária do curso;

II – representação discente, equivalente a 20% da representação docente, eleita por seus pares.

§ 1º – O mandato dos membros docentes da CoC será de três anos, permitidas reconduções.

§ 2º – A representação docente será renovada anualmente pelo terço.

§ 3º – Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 22 – A CoC elegerá seu Coordenador e respectivo suplente dentre os seus membros docentes, pertencentes à Unidade responsável pelo oferecimento do curso.

Parágrafo único – O mandato dos Coordenadores e suplentes será de dois anos, permitidas até duas reconduções.

Artigo 23 – São atribuições das CoCs, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela CG a qual está vinculada:

I – coordenar a implementação e a avaliação do projeto político pedagógico do curso considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares vigentes;

II – encaminhar propostas de reestruturação do projeto político pedagógico e da respectiva estrutura curricular (disciplinas, módulos ou eixos temáticos) à CG, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos;

III – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação dos programas de ensino/aprendizagem das disciplinas, módulos ou eixos temáticos;

IV – elaborar a proposta de renovação de reconhecimento do curso;

V – analisar a pertinência do conteúdo programático e carga horária das disciplinas, módulos ou eixos temáticos, de acordo com o projeto político pedagógico, propondo alterações no que couber;

VI – promover a articulação entre os docentes envolvidos no curso com vistas à integração interdisciplinar ou interdepartamental na implementação das propostas curriculares;

VII – acompanhar a progressão dos alunos durante o curso, propondo ações voltadas à prática docente ou à implementação curricular, quando for o caso;

VIII – propor à CG alterações do número de vagas do curso;

IX – submeter a proposta global do respectivo currículo à CG;

X – outras funções que lhe forem atribuídas pelo CoG ou que lhe forem delegadas pela CG.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE INTERNATO

Artigo 24 - Serão membros da Comissão de Internato:

I – um coordenador de disciplina de cada estágio do internato;

II – representação discente, equivalente a 20% da representação docente, eleita por seus pares, assegurada a representação de no mínimo um discente de cada ano do internato.

§ 1º – O mandato dos membros docentes da Comissão de Internato será bienal, permitidas reconduções.

§ 2º – Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitidas reconduções.

Artigo 25 – A Comissão de Internato terá seu Coordenador e respectivo suplente indicados dentre os seus membros docentes pela Presidência da Comissão de Graduação.

Parágrafo único – O mandato dos Coordenadores e suplentes será de dois anos, permitidas até duas reconduções.

Artigo 26 – São atribuições da Comissão de Internato, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela CG a qual está vinculada:

- I – coordenar a implementação e a avaliação do projeto político pedagógico do curso no internato considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares vigentes e, determinações da CG;
- II – encaminhar propostas de reestruturação do projeto político pedagógico e da respectiva estrutura curricular (disciplinas, módulos ou eixos temáticos) do internato à CG, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos;
- III – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação dos programas de ensino/aprendizagem dos estágios;
- IV – analisar a pertinência do conteúdo programático e carga horária dos estágios, de acordo com o projeto político pedagógico, propondo alterações no que couber;
- V – promover a articulação entre os docentes envolvidos no internato com vistas à integração interdisciplinar ou interdepartamental na implementação das propostas curriculares;
- VI – acompanhar a progressão dos alunos durante o internato, propondo ações voltadas à prática docente ou à implementação curricular, quando for o caso;
- VII – submeter a proposta global das disciplinas do internato (com objetivos e metas educacionais) à CG ou à CoC, à qual o curso está vinculado;
- VIII – outras funções que lhe forem delegadas pela CG.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - O processo de recurso das decisões da Comissão de Graduação da FM obedecerá ao disposto nos artigos 254 e 257 do Regimento Geral da USP.

Artigo 28 - Qualquer modificação do presente Regimento deverá ser aprovada pela maioria absoluta de membros da Comissão de Graduação e submetida à aprovação da Congregação da FM.

Artigo 29 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão de Graduação, salvo expressa competência de outro órgão superior.

Artigo 30 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FMUSP.

INFORMAÇÃO
CONGREGAÇÃO - FM 176/2024

A Congregação da Faculdade de Medicina da USP, em sua 983ª Sessão Ordinária, realizada em 01/11/2024, **aprovou** a Proposta do REGIMENTO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DA FMUSP (Aprovado pela CG em 16.9.2024)

Encaminhe-se para a Comissão de Graduação, para prosseguimento.

FM, 04/11/2024.

Dr. Matheus Belloni Torsani
Assistente Técnico Acadêmico da FMUSP



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código X18C-G15U-8IC3-H8SG no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/X18C-G15U-8IC3-H8SG>

Matheus Belloni Torsani

Nº USP: 8986505

Data: 06/11/2024 13:33